



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 05 de maio de 2022

Ofício nº: 0405/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa para deliberação, o projeto de lei abaixo descrito, a saber:

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 4.537 de 09 de março de 2021 e contém outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta

Tarciso Garcia Ferreira
12/05/22
15h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

" Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Projeto de Lei nº 21/2022
Lei nº

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 4.537 de 09 de março de 2021 e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.537 de 09 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (COMDEMA);
- b) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- c) 01 (um) representante da Federação da Associação de Bairros.

III – Representantes do Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santos Dumont.

IV – 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Presidirá o Conselho o Diretor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que obrigatoriamente será o representante do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos conforme disposto no item I-A deste artigo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, de de

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Joseane Aparecida Azevedo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

MENSAGEM

“Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 4.537 de 09 de março de 2021 e contém outras providências”.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Pelo presente encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 4.537 de 09 de março de 2021 e contém outras providências”.

A referida matéria visa, incluir na composição do Conselho de Saneamento Básico 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

Na expectativa de aprovação da matéria, agradecemos e subscrevemo-nos com os protestos de estima e consideração.

Em anexo croqui e memorial descritivo.

Atenciosamente


Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal



Lei nº 4.537 de 09 de março de 2021

"Autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir, em momento oportuno, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.

§ 1º São finalidades específicas do FMSB:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Santos Dumont;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB;

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§ 2º A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

§ 3º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 2º As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;



III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Santos Dumont;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§ 1º As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Diretor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º É vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Santos Dumont, na forma do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;



- II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV - aprovar as contas anuais do FMSB;
- V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município;
- VI - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VII - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IX - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- X - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;
- XI - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;
- XII - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;
- XIII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.



§ 1º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O Conselho de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer;

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (COMDEMA);
- b) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- c) 01 (um) representante da Federação da Associação de Bairros.

III – Representando o Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santos Dumont.



§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada trimestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

Art. 7º É assegurado ao Conselho de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

Art. 8º O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 9º Fica aberto crédito adicional especial para atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que assim se classifica:

02 - Executivo



25 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

01 - Secretaria de Obras

512 - Saneamento Básico Urbano

0025 - Obras Públicas, Saneamento, Habitação e Transporte

2254 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico

3.3.90.14.00 - Diárias Pessoal Civil..... R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00 –Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 8.000,00

Total..... R\$ 20.000,00

Art. 10 Para o artigo anterior será anulado parcial a seguinte rubrica orçamentária:

02 – Executivo

25 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

01 – Secretaria de Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0025 - Obras Públicas, Saneamento, Habitação e Transporte



2041 – Manutenção da Secretaria Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$20.000,00

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal.
Santos Dumont, 09 de março de 2021

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida
Diretor da Secretaria Municipal de Administração